

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2010

PROJETO DE LEI N.º 23/2010

OBJETO: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a amortizar os débitos previdenciários que especifica e dá outras providências.

AUTOR: PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Antério Mânica, autuado sob o n.º 23, de 2010, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a amortizar os débitos previdenciários que especifica e dá outras providências.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Olímpio Antunes, por força do r. Despacho do Vereador Thiago Martins, na qualidade de Presidente desta Comissão.

Fundamentação

3. Considerando que houve a apresentação do Substitutivo n.º 1, por intermédio da Mensagem do Chefe do Poder Executivo n.º 96, de 27 de abril de 2010, e a necessidade de se proceder algumas correções do texto original, passa-se à fundamentação.

4. Por força do Substitutivo n.º 1, deu-se a alteração do texto original para a nova versão aprovada nos dias 3 e 10 de maio de 2010.
5. Deu-se a correção do artigo 1º do propositivo sob correção no sentido de proceder a redação, por extenso, da sigla “MPS/SPS”, logo após a sua citação, em conformidade com o disposto na alínea “e” do inciso II do artigo 11 da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003, (usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado).
6. Em relação ao artigo 1º do propositivo em tela, deu-se a supressão da vírgula entre as casas do milhão, do milhar e da centena, bem como antes da citação dos centavos a que se refere o valor pecuniário do débito previdenciário de R\$ 1.412.316,99 (um milhão quatrocentos e doze mil trezentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos), utilizando-se apenas da conjunção “e”.
7. O enunciado do § 1º do artigo 1º necessita de um comando que faça ligação com o disposto nos incisos que se seguem, assim, dá-se a inserção de termos que farão a ligação entre o enunciado original e os seus respectivos incisos.
8. A alínea “a” do inciso III do § 1º do artigo 1º necessita de supressão da expressão “**com base**”, substituindo-a para o termo “**baseada**” com o objetivo de reduzir a repetição da preposição “com” tão aproximada à outra citação.
9. A alínea “c” do inciso III do § 1º do artigo 1º requer a supressão do verbo dever na sua forma “**deverá**” que se encontra dispensável na frase e a posterior alteração da colocação pronominal do verbo dar para a mesóclise no tempo futuro do presente: “**dar-se-á**” ao referir-se ao mês de maio de 2010.
10. Dá-se, por imperativo, proceder a substituição das primeiras letras maiúsculas da denominação do termo a ser assinado entre o Chefe do Poder Executivo e o Unaprev, transscrito nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, para letras minúsculas. Tal ação se dá por força da ausência de justificativa

gramatical, bem como pelo fato de o Decreto Federal n.º 6.417, de 31 de março de 2008, trazer a citação do referido termo com iniciais minúsculas.

11. Procede, ainda, a renumeração do parágrafo 5º para artigo 2º, tendo em vista que o mesmo trata de obrigação legal submetida ao Unaprev e que não tem a necessidade de fazer parte do prolixo artigo 1º que trata da dívida previdenciária em si e seus critérios de parcelamento e amortização. Diante dessa medida, deu-se, consequentemente, a renumeração do artigo 2º e 3º para 3º e 4º, sem qualquer alteração nos respectivos textos.

12. Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

Conclusão

13. Em face das razões expostas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 23, de 2010, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 17 de maio de 2010; 66º da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 23/2010.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a amortizar os débitos previdenciários que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a amortizar débitos previdenciários correspondentes ao valor total principal de R\$ 1.412.316,99 (um milhão quatrocentos e doze mil trezentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos), referente às contribuições previdenciárias empenhadas, liquidadas e não pagas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Unaprev –, observadas as regras previstas no artigo 36 e respectivos desdobramentos da Orientação Normativa MPS/SPS – Ministério da Previdência Social/Secretaria de Políticas de Previdência Social n.º 2, de 31 de março de 2009.

§ 1º Sobre os débitos previdenciários a que alude o *caput* deste artigo, cabe, ainda, explicitar que:

I – correspondem à parte das competências de novembro, dezembro e do 13º (décimo terceiro/gratificação natalina) de 2009, bem como de janeiro, fevereiro e março de 2010;

II – constituem obrigação da parte patronal de responsabilidade da Prefeitura de Unaí; e

III – serão amortizados em 32 (trinta e duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente atualizadas, observados os seguintes critérios:

a) a consolidação do montante devido até a data da formalização do acordo, observado o mês de atraso de cada competência, com correção baseada no somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, relativo ao período de novembro de 2009 a abril de 2010, bem como com acréscimo de juros de 1% (um ponto percentual) ao mês;

b) a aplicação sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, do IPCA relativo ao mês imediatamente anterior, com acréscimo de juros de 1% (um ponto percentual) ao mês, inclusive se ocorrer o pagamento da parcela em atraso; e

c) o início do repasse dar-se-á a partir de maio de 2010.

§ 2º A amortização prevista no *caput* deste artigo será formalizada por meio de termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários que deverá ser acompanhado de comprovante de sua publicação e dos demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado.

§ 3º O termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários a que alude o § 2º deste artigo deverá ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo, na condição de representante da entidade que incidiu em mora, que também comparecerá, obrigatoriamente, como interveniente-garante ao cumprimento do parcelamento.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, os valores necessários ao equacionamento do *déficit* atuarial, se incluídos no mesmo acordo de parcelamento, deverão ser discriminados em planilhas distintas.

Art. 2º O Unaprev apresentará, em periodicidade semestral, nos exercícios em que o respectivo débito previdenciário deve ser amortizado, o balancete referente à situação da entidade patrocinadora devedora.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente sob a classificação orçamentária 02.04.03.28.846.0000. 0011.3.3.91.13.00 (Obrigações Patronais), suplementada se necessário, bem como nos orçamentos dos exercícios financeiros de 2011 e 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 17 de maio de 2010; 66º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal da Fazenda

SILVANO OTAVIANO LOUSADO
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos